

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.542.762-5

DATA: 05/01/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 202/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.542.762-5

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

DE:

Técnico em Nutrição e Dietética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.

- O Técnico em Nutrição e Dietética realiza ações de seleção e preparo de alimentos. Realiza estudos das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividades, em todas.
- Elabora e implementa cardápios adequados ao público.
- Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias no processo de produção de refeições e alimentos.
- Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos.
- Coordena atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições.
- Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.542.762-5

- Avalia as dietas de rotina de acordo com a prescrição dietética. - Participa de programas de educação alimentar.

PARA:

O Técnico em Nutrição e Dietética será habilitado para:

- Desenvolver, sob a supervisão de profissionais de nível superior, atividades relacionadas à educação alimentar e nutricional de indivíduos e comunidades, para prevenção e controle de carências nutricionais, de doenças crônicas não transmissíveis e de doenças veiculadas por alimentos.
- Realizar coleta de dados de interesse ao Serviço de Nutrição e Dietética, bem como dados antropométricos para subsidiar a avaliação nutricional a ser realizada pelo nutricionista.
- Realizar estudos das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividades, em todas as fases do ciclo vital.
- Monitorar dietas de rotina sobre prescrição dietética.
- Acompanhar e orientar a execução das atividades que compõe toda a escala de produção de refeições, bem como as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias, atendendo às normas de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Auxiliar no planejamento e na execução dos procedimentos de rotina, bem como orientar e monitorar as atividades realizadas pela equipe de funcionários.
- Aplicar normas de segurança do trabalho na produção de refeições e no comércio de alimentos.
- Contribuir na elaboração de cardápios e na elaboração de relatórios técnicos de não conformidades.
- Trabalhar também na pesquisa e no desenvolvimento de novos produtos alimentícios.
- Atuar em diferentes segmentos, sob orientação e supervisão do nutricionista.

O Certificado de Conformidade, está vigente até 15/04/2025 e a Licença Sanitária está vigente até 02/05/2029.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.542.762-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Júlia Wanderley - EFMP	Curitiba /Curitiba	N.º 325/2025, de 27/01/2025, De: 01/01/2025 a 31/12/2034.	N.º 1566/2020, de 11/05/2020, De: 24/07/2019 a 23/07/2024.	Prazo de 05 (cinco) anos. De 24/07/2024 a 23/07/2029.

b) as adequações propostas, do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.542.762-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP